

**PARECER DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO:** Procedimento Simplificado de Contratação nº 001/2026 – Cantina Escolar

**RECORRENTE:** Cibele Camargo Menezes Bragion

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão de inabilitação

A candidata foi inabilitada pela Comissão, conforme consta na Ata de Resultado de Licitação, datada de 25 de maio de 2026, sob a fundamentação de ausência de apresentação de comprovação de regularidade referente ao **INSS, FGTS e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**.

A recorrente apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, que:

- A ausência de movimentação de FGTS e INSS decorre do fato de **não possuir funcionários registrados** em seu CNPJ.
- A Certidão Negativa de Falência já havia sido providenciada e anexa ao processo, apresentando nova via para afastar dúvidas.
- A inabilitação por falhas formais saneáveis violaria os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**.

**2. ANÁLISE DO MÉRITO****2.1. Da Regularidade com INSS e FGTS**

O edital, em seus itens 9.3 "d" e "e", exige prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS. A recorrente comprovou, por meio de documentação anexa ao recurso e declarações, que atua como Microempresadora Individual (MEI) e informou, por meio de declaração, que a exploração da atividade ocorre de forma direta por ela e seu cônjuge, sem a contratação formal de funcionários, entretanto, de acordo com o **Artigo 18-C da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006** o MEI pode contratar um único empregado e a ausência de certidões não comprova que nunca houve contratação pelo CNPJ da recorrente.

Além disso, o fato de exercer diretamente as atividades, sem quadro funcional registrado, não é motivo para afastar a obrigatoriedade de apresentação da documentação que comprove a plena regularidade fiscal e trabalhista do CNPJ.

Foram realizadas tentativas de emissão das referidas certidões em sítio eletrônico por parte desta Diretoria Executiva, porém os resultados foram os mesmos apresentados pela candidata:

“As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 47.158.339/0001-84 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.” (consulta em 29/05/2026 às 13:14)

Além disso, a própria Receita Federal expõe três possibilidades de emissão de certidão, a saber:

- **Negativa:** indica plena regularidade fiscal;
- **Positiva com efeitos de negativa:** há pendências, mas com exigibilidade suspensa (ex: parcelamento);
- **Positiva:** há pendências sem suspensão da exigibilidade.

**Fonte:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

No caso de impossibilidade de emissão da certidão, pode haver pendências impedindo sua emissão conforme indicado pela própria Receita Federal:

“Pendências comuns que impedem a emissão da certidão:

- Falta de entrega de declarações ou escriturações;
- Tributos não pagos ou pagos com valor inferior ao devido;
- Multas em atraso;
- Parcelamentos em atraso;
- Inconsistências nas obrigações acessórias;
- Informações cadastrais desatualizadas; dentre outros.”

**Fonte:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/comprovar-regularidade-para-liberar-emissao-de-certidao>

No caso da CRF a informação retornada após consulta foi:

“Empregador não cadastrado.” (consulta em 29/05/2026 às 13:18)

## **2.2. Da Certidão Negativa de Falência**

Quanto à Certidão Negativa de Falência, exigida no subitem 9.3 "g" do edital, a recorrente apresentou, juntamente com o recurso, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, datada de 27 de maio de 2026, na qual consta expressamente que **"NADA CONSTAR"** contra o seu CNPJ, entretanto a certidão não foi apresentada nos envelopes conforme informado pela recorrente.

## **2.3 Das Disposições Gerais do Aviso 001/2026**

Ao candidatar-se ao presente Processo de Contratação Simplificado, as empresas concorrentes tiveram acesso ao Aviso e todos os anexos através de mural escolar e sítio eletrônico da Etec (<https://www.etecsjpgcampos.com.br/ler.php?noticia=aviso-001/2026->

[de-procedimento-simplificado-de-contrata%C3%A7%C3%A3o-e-cess%C3%A3o-de-uso-de-esp%C3%A7o-p%C3%BAblico-\(cantina\)](#)

Dentre as disposições gerais há duas que merecem destaque para conclusão da presente resposta ao recurso da candidata, são elas:

“15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no convite e não apresentada na sessão de recebimento dos envelopes;” e

“15.7. A participação no processo simplificado de contratação implica plena e irrevogável aceitação das condições deste AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO e dos seus anexos;”

Ao aceitar plena e irrevogavelmente as condições previstas no Aviso 001/2026 a candidata automaticamente está ciente que não serão aceitos documentos fora do prazo estipulado bem como que as condições de regularidade indicadas no subitem 9.3 devem ser comprovadas documentalmente através de certidões.

### **3. CONCLUSÃO E DECISÃO**

Diante do exposto, recebo o recurso, apresentado dentro do prazo legal estabelecido no Aviso 001/2026, e **RATIFICO parecer emitido pela comissão de avaliação** tendo em vista que não foram comprovados documentalmente os itens:

9.3.d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.3.e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

Além disso, em respeito ao item 15.2 do Aviso 001/2026 informo que o item abaixo indicado foi entregue fora do prazo estipulado:

9.3.g) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca, onde estiver estabelecida a candidato interessada;

São José dos Campos, 01 de junho de 2026.

**JOÃO VICTOR TOFOLI**

Diretor Executivo da APM Etec Prof<sup>a</sup> Ilza Nascimento Pintus